



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG N° 5958 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a resolução SES/MG n° 5121/2016 que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Estadual n° 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Complementar Estadual n° 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências;

- a Lei Estadual n° 22.257, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n°. 5.121/2016, de 22 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências; e

- a necessidade de alinhamento dos normativos da SES/MG com o artigo 5º, inciso VI, do Decreto Estadual n° 45.812, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 3º da Resolução SES/MG n°. 5.121/2016, para inclusão do inciso IX, que passa a vigorar nos seguintes termos:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

“Art. 3º - (...) IX - apreciar impugnações, recursos e representações de atos de administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.” (nr).

Art. 2º - Alterar o inciso IX, do art. 10 da Resolução SES/MG nº. 5.121/2016, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art.10 - (...) IX - instaurar processo administrativo em desfavor de prestadores de serviços e fornecedores da SES/MG que descumprirem obrigações contratuais, indicando as respectivas penalidades.” (nr)

Art. 3º - Alterar o art. 13 da Resolução SES/MG nº. 5.121/2016, e incluir o art. 13-A, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art.13 - Delegar à Chefia do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde (NAJS) e a Coordenação Técnica Jurídica a competência para assinar e receber todos os mandados de intimação oriundos do Poder Judiciário, incluindo Tribunais de Justiça Estaduais, Tribunais Regionais Federais, de primeira e segunda instância, além dos Tribunais Superiores, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal endereçados à Secretaria de Estado de Saúde e que versem acerca de matéria afeta à sua competência, conforme Resolução SES/MG nº 4.429/2014.

Art. 13-A - As intimações judiciais direcionadas ao gestor que contenham sanção, tal como previsão de multa por descumprimento, serão recebidas diretamente pelo respectivo destinatário.” (nr)

Art. 4º - Revogar o inciso I, do art. 8º, da Resolução SES/MG nº. 5.121/2016, de 22 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde